REUNIÃO	**Ordinária nº 17/2013**
PROCESSO	**CAU 31.200**
INTERESSADO	**Edivan dos Santos Lopes**
ASSUNTO	**Auto de Infração – Recurso ao Plenário**

Deliberação Plenária CAU/MG nº 082/2013

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art.34 da Lei 12.378/2010 e reunido Ordinariamente em Belo Horizonte - MG, nas instalações do Hotel Royal Savassi, Rua Alagoas, 699 - Funcionários, no dia 20 de maio de 2013;

Considerando a apresentação do histórico e relato do Conselheiro Flávio Vinicius Ferreira:

Considerando que em ação de fiscalização foi constatado o exercício ilegal da profissão pelo denunciado;

Considerando que em folder promocional, bem como em site próprio, a empresa E&E Design da qual o denunciado é sócio, oferece claramente serviços de projetos comerciais, projetos paisagísticos e de interiores;

Considerando orçamento elaborado pela E&E Design para a empresa Estrela do Sudeste, onde são detalhados serviços de arquitetura e paisagismo;

Considerando o depoimento, escrito de próprio punho pela Sra. Priscila Maria S. Fagundes, proprietária da loja de materiais de construção Estrela do Sudeste e GMS Fagundes, confirmando a contratação e posterior prestação dos serviços de projeto de reforma e execução de obra de reforma por parte do denunciado e de seu sócio através da empresa E&E Design;

Considerando recibo de pagamento emitido pela E&E Design para a empresa Estrela do Sudeste dando quitação do serviço prestado;

Considerando que atos intelectuais são próprios da pessoa física, como os atos aqui objeto de julgamento;

Considerando que os responsáveis legais por quaisquer atos praticados pela pessoa jurídica são os sócios que a constituem, salvo indicação de outra pessoa que assuma essa responsabilidade;

Considerando que na data da lavratura do Auto de Infração a empresa E&E Design não possuía Responsável Técnico habilitado que respondesse pelos serviços intelectuais por ela ofertados e prestados;

Considerando que o artigo 66º da Lei nº 12.378/2010 estabelece que as questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei;

DELIBEROU:

1 – Manter o Auto de Infração nº 003/2013 do CAU/MG, lavrado em substituição ao auto de infração nº 2011002126 do CREA/MG diante da criação do CAU/MG pela Lei nº 12.378/2010;

2 – Manter o valor da multa do Auto de Infração nº 2011002126, lavrado pelo CREA/MG, de R$844,00 (oitocentos e quarenta e quatro Reais) visto que este valor está dentro da faixa de valores estabelecida pelo artigo 35º da Resolução nº 22 do CAU/BR;

3 – Oficiar às partes interessadas bem como aos órgãos competentes da decisão tomada pelo plenário bem como tomar todas as medidas previstas em legislação.

.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis dos Conselheiros:

Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Dennison Caldeira Rocha, Emmerson Ferreira da Silva, Fábio Almeida Vieira, Flávio de Lemos Carsalade, Flávio Vinícius Ferreira, José Antônio Prates, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Marieta Cardoso Maciel, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

Ausente o Conselheiro: Eduardo Fajardo Soares.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do **CAU/MG**